

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021009960**

**CONTRATO NÚMERO 022/2022**

Contrato para Aquisição de veículo Van 0(zero) KM, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e Navesa Mercantil de Veículos Ltda.

**DOS CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil Sul, nº 4088, setor Sul Jamil Miguel, na cidade de Anapolis – GO., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.953.767/0001-99 nesse ato representada pelo seu procurador o Sr. **EUREDES VIEIRA DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 1.465.148 e no CPF n.º 460.868.896-00, tem justo o presente contrato para Aquisição de veículo Van 0(zero) KM, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato para Aquisição de veículo Van 0(zero) KM, de acordo com Anexo I do Edital, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas leis subseqüentes, conforme Pregão Presencial nº 2021009960.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2021009960, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo o seguinte item:



Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
1	<b>Veículo do tipo Van 0(zero) KM. FORD TRANSIT DIESEL ZERO KM 21/22</b>	Veículo Van 17+1 passageiros: veículo novo, zero quilometro, itens originais de fábrica. 2022, tipo Van, Cor <b>BRANCA</b> , com capacidade para 18 lugares (17+1), lotação com as seguintes especificações: motor a diesel 2.0 ecoblue, 170 CV, combustível – diesel – direção elétrica, air bag do motorista, distanci entre eixos 3750, ar condicionado passageiros e cabine, tacógrafo, retrovisores externos com controle elétrico, travamento com controle remoto das portas, tração traseira, cambio de 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) ré, suspensão dianteira independente, com mola parabólica transversal e traseira de molas parabólicas, amortecedores telescópios, freios hidráulicos de duplo circuito com servo depressão, freios S disco nas quatro rodas com discos frontais autoventilados, teto alto, Acentos reclinável, equipado com vidros elétricos, radio CD/M, antena, volante escamoteável, roda de aço 16x16, mínimo 195/75/r16, estabilizador eixo dianteiros e traseiros, indicador de água noo filtro separador de combustível, garantia mínima de 12 (doze) meses, Alarme, Sistema multimídia, Câmera de ré, Insulfilme em todos os vidros (conforme normas emitidas pelo CONTRAN), faixas escolares padrão, demais itens de série do veículo e demais itens obrigatórios exigido pelo CTB.	1	Unid.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Regime de Fornecimento**

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Inaciolândia, conforme capítulo XIV, item 14.2. do edital e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Vistoria**

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos itens entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.



<b>CLÁUSULA QUARTA</b>	<b>Do Valor do Contrato</b>
------------------------	-----------------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2021009960 e discriminados na Clausula Primeira.

<b>CLÁUSULA QUINTA</b>	<b>Do Pagamento</b>
------------------------	---------------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e atesto na requisição de fornecimento dos itens licitados, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

<b>CLÁUSULA SEXTA</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
-----------------------	---------------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

**02.0205.12.361.2051.1119 – 449052 – Fonte 101;**

**02.0205.12.361.2051.1119 - 449052 – Fonte 124;**

**02.0205.12.361.2051.1119 - 449052 – Fonte 115.**

<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b>	<b>Da Vigência</b>
------------------------	--------------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento, com o prazo máximo de fornecimento não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias e com a vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

<b>CLÁUSULA OITAVA</b>	<b>Da Alteração do Contrato</b>
------------------------	---------------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

<b>CLÁUSULA NONA</b>	<b>Das Sanções</b>
----------------------	--------------------

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:



**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos itens;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

**9.1.3.1.** Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**9.1.3.2.** Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**9.1.3.3.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

**9.2.** A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento do Item Fora do Prazo, assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

**9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA</b>	<b>Da Rescisão</b>
------------------------	--------------------

**10.1.** Pela não prestação total ou parcial dos produtos a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- 10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 10.1.3.** O atraso injustificado no fornecimento dos itens.
- 10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 10.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- 10.1.6.** A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 10.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos itens.
- 10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
- 10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor do item entregue, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.
- 10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

- 12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- 12.1.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos itens;
- 12.1.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 12.1.2.** Das obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.2.1.** Realizar o fornecimento dos itens na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos itens contratados;
- 12.1.2.2.** Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- 12.1.3.** Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
---------------------------------	------------------------------

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;



13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2021009960.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;

13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;

13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;

13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Do Foro**

15.1. Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

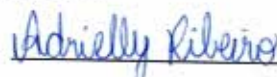
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 14 de fevereiro de 2.022.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

TARCISO  
 CARDOSO:41255526  
 149  
Assinado de forma digital por  
 TARCISO CARDOSO:41255526149  
 Dados: 2022.02.15 16:45:44 -03'00'  
**NAVESA MERCANTIL DE  
 VEICULOS LTDA**  
 Contratado

Testemunha:

1º:   
 CPF: 072.445.181-10

2º:   
 CPF: 475.926.641-10